Docusign Envelope ID: 9F4E65F4-070F-82D4-8375-849CE8A32944

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 8.027/DF, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Requerente: Associação Nacional de Jogos e Loterias – ANJL
Objeto: Medida Provisória nº 1.394, de 25.09.2026

LIGA DO FUTEBOL BRASILEIRO – LIBRA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.729.675/0001-30, com sede na Rua Barão de Tefé, nº 247, Água Branca, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doc. 1) ("**LIBRA**"), **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, por si e como ente associada à LIBRA, **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, **AMERICA FUTEBOL CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**, **A.C. ESPORTES S.A.F.**, **ATLETICO GOIANIENSE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**, **AVAI FUTEBOL CLUBE EM RECUPERACAO JUDICIAL**, **BOTAFOGO FUTEBOL S.A.**, **CEARA SPORTING CLUB**, **ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**, **CLUBE DE REGATAS BRASIL**, **CRICIUMA ESPORTE CLUBE**, **GOIAS ESPORTE CLUBE**, **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**, **MIRASSOL FUTEBOL CLUBE**, **GREMIO NOVORIZONTINO - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL** e **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE** ("CLUBES"), estes já qualificados nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8.027/DF, proposta pela Associação Nacional de Jogos e Loterias – ANJL em face da Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026 ("MP"), vêm, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue.

I. FATOS SUPERVENIENTES

1. Como é cediço, os **CLUBES** requereram seu ingresso no feito na qualidade de *amici curiae*[1] e pediram a Vossa Excelência a apreciação urgente do pedido de medida cautelar formulado pela ANJL e a convocação de audiência pública, para o esclarecimento das questões relacionadas aos contratos celebrados com os agentes operadores de apostas.

2. Em 26 de outubro, Vossa Excelência convocou a audiência pública, que foi realizada em 3 de novembro com a participação de representantes do Governo Federal, das entidades do setor, da Confederação Brasileira de Futebol e de alguns clubes[2], estes que, presentes, apresentaram seus argumentos.

3. Em seguida, a pedido do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Vossa Excelência, em 08 de novembro de 2026, determinou a suspensão, em todo o país, dos processos que discutem a constitucionalidade da MP nas instâncias ordinárias, *ad referendum* do Plenário, diante do *"risco de insegurança jurídica em decorrência da possibilidade de múltiplas decisões em sentidos divergentes"*.

[1] Petições nº 123.037/2026 (Clube de Regatas do Flamengo) e nº 124.603/2026 (Fluminense Football Club e demais clubes).
[2] Pelos despachos de 26.10.2026 (eDoc 284) e de 01.11.2026, foram convocados à audiência pública o Clube de Regatas do Flamengo, o Fluminense Football Club, a S.A.F. Botafogo, o Cruzeiro Esporte Clube – SAF, o São Paulo Futebol Clube, o Sport Club Corinthians Paulista, a Associação Atlética Ponte Preta, o Esporte Clube Vitória, o Guarani Futebol Clube, a Portuguesa Sociedade Anônima de Futebol e o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense.

Rubrica AM Rubrica EM Rubrica AM Rubrica MLF Rubrica RPDA

Docusign Envelope ID: 9F4E65F4-070F-82D4-8375-849CE8A32944

4. Em 11 de novembro, a vigência da MP foi prorrogada por mais sessenta dias, e o prazo para sua deliberação pelo Congresso Nacional estende-se agora até 4 de março de 2027. A comissão mista, designada para apreciar a MP em 30 de setembro, ainda não foi sequer instalada[3].

5. Quase dois meses após a edição da MP, o quadro é este: o pedido cautelar não foi apreciado; o julgamento conjunto das ADIs não tem data; o Congresso Nacional não instalou a comissão mista; e os contratos de patrocínio com operadores de apostas de quota fixa celebrados sob o regime anterior já foram extintos ou se encontram suspensos, como é o caso do Flamengo, à espera de uma definição que nenhuma instância está em condições de oferecer no curto prazo.

II. IMPACTOS FINANCEIROS SOBRE OS CLUBES

6. O impacto da MP sobre o futebol brasileiro é sistêmico e grave. Quando de sua edição, catorze dos vinte clubes da Série A tinham casas de apostas como patrocinadoras máster, em contratos que somavam, apenas em valores fixos, ao menos R$ 910 milhões. Na Série B, ao menos treze clubes mantinham vínculos comerciais com empresas do setor, onze deles como patrocínio principal.

7. Só em 2025, as casas de apostas investiram cerca de R$ 1,14 bilhão em patrocínios diretos aos vinte maiores clubes brasileiros, o equivalente a cerca de 36% das receitas de marketing desses clubes[4]. E essas receitas já estavam comprometidas, pois foi com base nelas que os clubes contrataram atletas, assumiram folhas salariais e planejaram temporadas inteiras, em contratos plurianuais celebrados quando o mercado regulado já operava sob autorizações de cinco anos.

8. Esses números, por mais expressivos que sejam, escondem a face mais grave do problema: o impacto é muito maior sobre os clubes de menor porte. Para um clube da Série B, ou para um clube da Série A fora do grupo das maiores receitas, o patrocínio de um operador de apostas não era uma receita entre muitas, mas frequentemente a principal fonte de recursos comerciais, aquela que viabilizava a folha salarial, as categorias de base e o futebol feminino. São justamente esses clubes que não dispõem de receitas de bilheteria, de direitos de transmissão ou de programas de sócios capazes de absorver a perda.

9. Os efeitos, ademais, não se limitam aos patrocínios diretos. A própria Confederação Brasileira de Futebol estima perder mais de R$ 2 bilhões em receitas entre 2026 e 2030 e já comunicou às federações que a Copa Sul-Sudeste não será disputada em 2027, por necessidade de contenção de gastos[5]. Trata-se de competição criada para ampliar o calendário de clubes que não disputam torneios da Conmebol, cuja primeira edição, em 2026, reuniu doze equipes de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul[6]. Os clubes de menor porte perdem, assim, de uma só vez, o patrocínio e o calendário.

10. A substituição desses patrocínios, por sua vez, não se faz em dias. Com a saída simultânea de todo um setor, o mercado de patrocínio esportivo tende a se concentrar nos clubes de maior visibilidade, e os clubes menores ficam sem alternativa no curto prazo. Para os clubes em recuperação judicial, a situação é ainda

---

[3] Quase dois meses após publicação, MP das Bets segue sem comissão instalada no Congresso. https://www.estadao.com.br/politica/coluna-do-estadao/fim-das-bets-dois-meses-apos-lula-proibir-apostas-comissao-do-congresso-ainda-nao-foi-instalada/

[4] Antes da proibição, patrocínio das bets no futebol cresceu 85% em um ano. Economic News Brasil, com base em levantamento da Sports Value. Disponível em: https://economicnewsbrasil.com.br/2026/09/26/patrocinio-bets-futebol-2025/.

[5] https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/noticia/2026/11/17/cbf-tem-prejuizo-de-r-215-milhoes-com-mp-das-bets-ja-em-2026-e-preve-perda-de-r-2-bilhoes-ate-2030.ghtml

[6] https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/17525547/cbf-suspende-realizacao-copa-sul-sudeste-2027-avalia-futuro-competicao

Docusign Envelope ID: 9F4E65F4-070F-82D4-8375-849CE8A32944

mais delicada: a perda abrupta de receitas contratadas pode comprometer o cumprimento de seus planos de recuperação, com reflexos sobre toda a coletividade de credores, entre os quais atletas e empregados.

11. Nesse cenário árido, um dado merece destaque: nem todos os vínculos foram desfeitos. Se alguns contratos foram encerrados, outros, como o do **FLAMENGO** com a Betano, foram apenas suspensos, e não rescindidos, o que demonstra que esses vínculos ainda podem ser preservados, desde que sobrevenha, em tempo útil, uma definição sobre o regime aplicável.

12. Essa possibilidade, contudo, tem prazo certo. Há suspensões contratuais com termo fixado já para o primeiro trimestre de 2027. Caso nenhuma solução se apresente até lá, a suspensão tenderá a converter-se em extinção, e a receita contratada estará definitivamente perdida, sem contrapartida para nenhuma das partes e sem possibilidade prática de recomposição, ainda que a MP venha a ser rejeitada ou declarada inconstitucional. É essa perda, definitiva e iminente, que uma transição ordenada ainda pode evitar.

III. A CONVENIÊNCIA DA VIA CONSENSUAL

13. Diante desse quadro, os **CLUBES** e a **LIBRA**, respeitosamente, propõem a Vossa Excelência que remeta ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL dessa Corte[7] os autos desta ação e das demais ações diretas ajuizadas contra a MP (ADIs 8.024, 8.028 e 8.035), para a realização de mediação com a participação de todos os envolvidos: a União e os órgãos do Governo Federal responsáveis pela matéria, os autores das ações, a Procuradoria-Geral da República e os *amicus curiae* admitidos e os que requereram ingresso nessa qualidade, entre eles a **LIBRA**.

14. O objetivo é traçar, de forma consensual, um período de transição, com o restabelecimento temporário do funcionamento dos agentes operadores autorizados e da execução dos contratos em curso e daqueles que eventualmente possam ter sido extintos, caso seja de interesse dos respectivos agentes operadores do mercado de apostas, até que a matéria seja definitivamente decidida por quem de direito: pelo Congresso Nacional, na deliberação sobre a MP, ou por essa Corte, no julgamento das ações que versam sobre a matéria, o que ocorrer primeiro. Busca-se, assim, evitar que os efeitos da MP se tornem irreversíveis antes de qualquer pronunciamento definitivo e restabelecer um mínimo de segurança jurídica às relações contratuais.

15. A amplitude da participação não é acessória. Somente um acordo construído com todos os sujeitos processuais poderá ser submetido à homologação de Vossa Excelência e ao referendo do Plenário com a legitimidade necessária, e somente a presença simultânea do Governo Federal, dos operadores e das entidades desportivas, grandes e pequenas, permite enfrentar, em um mesmo foro, as diferentes faces de um mesmo problema.

16. O que se propõe definir é, essencialmente, o regime aplicável enquanto a matéria pende de decisão definitiva. A MP concedeu dez dias para a retirada de patrocínios contratados por várias temporadas e trinta dias para a extinção de um mercado autorizado por cinco anos. A mediação permitiria estabelecer, com a participação do Governo Federal: (i) as condições de funcionamento dos agentes operadores durante a transição, sob as salvaguardas regulatórias vigentes até 24 de setembro de 2026 e as cautelas já impostas por essa Corte nas ADIs 7.721 e 7.723; (ii) as condições de execução dos contratos de patrocínio nesse período, inclusive o eventual restabelecimento daqueles que foram extintos; e (iii) a forma de adaptação de operadores e entidades desportivas ao que vier a ser decidido, em caráter definitivo, pelo Congresso Nacional ou por essa Corte.

[7] Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL, integrante da Assessoria de Apoio à Jurisdição (Ato Regulamentar nº 27, de 12.12.2023).

Docusign Envelope ID: 9F4E65F4-070F-82D4-8375-849CE8A32944

17. Uma transição restrita aos contratos não teria sentido: a execução de um contrato de patrocínio pressupõe que o patrocinador possa atuar no país, e a exibição da marca de um agente impedido de operar seria precisamente a publicidade que a MP veda. O restabelecimento temporário da operação e a execução dos contratos são, assim, faces indissociáveis de uma mesma transição. Com uma transição vinculada à decisão definitiva da matéria, clubes, operadores e patrocinadores preservarão suas relações contratuais até que quem de direito se pronuncie e poderão adaptar-se ao que vier a ser decidido, sem a ruptura que hoje se impõe e que recai sobre todos – especialmente sobre aqueles clubes de menor porte.

18. É bem de ver que a mediação aqui proposta não alcança a constitucionalidade da MP, matéria indisponível que o Plenário decidirá no julgamento conjunto. Seu objeto é o tempo e a forma da transição, cujo resultado poderá ser submetido a Vossa Excelência e ao Plenário, como fundamento para a modulação dos efeitos da MP ou para o deferimento parcial da medida cautelar, e levado ao Congresso Nacional, na deliberação sobre sua conversão. Trata-se, portanto, de matéria que admite transação[8].

19. O procedimento, como sabido, tem amparo no Código de Processo Civil, que manda o Estado promover a solução consensual dos conflitos, inclusive no curso do processo, ficando o juiz incumbido de promovê-la a qualquer tempo (arts. 3º, §§ 2º e 3º, e 139, V), e na LINDB, que autoriza a autoridade administrativa a celebrar compromisso com os interessados para eliminar "incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público" (arts. 26 e 30)[9].

20. Esse caminho aqui proposto não é estranho a V.Exa. Nas ADIs 5.956, 5.959 e 5.964, contra a Medida Provisória nº 832/2018, sobre o tabelamento do frete, V.Exa. suspendeu os processos em curso nas demais instâncias e conduziu audiências de conciliação com a Advocacia-Geral da União, os caminhoneiros e o setor produtivo[10].

21. Na ADI 7.721, foi convocada, em dezembro de 2025, audiência de conciliação com a União, o Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da República.[11] E o Plenário já homologou acordos construídos dessa forma em controle concentrado, com a União à mesa, como na ADO 25, sobre as compensações da Lei Kandir[12], e na ADI 7.191 e na ADPF 984, sobre o ICMS dos combustíveis[13].

22. O Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL, por sua vez, conduziu inúmeras mediações no âmbito desse STF, como se pode extrair, exemplificadamente, da ACO 3.568, ADI 7.191, ADI 7.486, ADO 25, ADPF 829, ADPF 984, AO 2.733, MS 25.463 e do RE 1.366.243[14].

---

[8]Lei nº 13.140/2015, art. 3º: "Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação."

[9]LINDB, art. 26: "Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados […]"; e art. 30: "As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas."

[10]STF, ADIs 5.956, 5.959 e 5.964, Rel. Min. Luiz Fux. Cf. STF. Ministro Fux marca para dia 28 nova audiência para discutir MP do frete, 20 jun. 2018. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/?p=45154.

[11]https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-convoca-audiencia-de-conciliacao-sobre-uso-de-bets-por-beneficiarios-de-programas-sociais/.

[12]STF, ADO 25, Rel. Min. Gilmar Mendes, acordo entre a União, os Estados e o Distrito Federal construído em comissão especial e homologado pelo Plenário em 20.05.2020. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/?p=50547.

[13]STF, ADI 7.191 e ADPF 984, Rel. Min. Gilmar Mendes, acordo parcial homologado em dezembro de 2022 e acordo final homologado pelo Plenário em sessão virtual encerrada em 02.06.2023. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/?p=58287.

[14] https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/cmc/anexo/Manual_Nusol_0608.pdf

Docusign Envelope ID: 9F4E65F4-070F-82D4-8375-849CE8A32944

23. Mas não é só. Os **CLUBES** e a **LIBRA** entendem que o momento é mais do que propício, porque até o termo final de deliberação da MP (4 de março de 2027) e o termo das suspensões contratuais em curso, no primeiro trimestre de 2027, nem o julgamento conjunto nem a deliberação parlamentar devem ocorrer. A mediação não concorre com nenhum dos dois: prepara ambos, pois os elementos colhidos poderão subsidiar o Plenário quanto a eventual modulação de efeitos ou regime de transição (art. 27 da Lei nº 9.868/1999).

24. O interesse, ademais, é comum. Afinal, à União interessa uma saída ordenada, que evite a migração abrupta dos apostadores para o mercado ilegal e preserve o financiamento do desporto, que a Constituição lhe incumbe fomentar (art. 217); aos operadores e às entidades desportivas, preservar seus contratos até que a matéria seja decidida por quem de direito, com previsibilidade para se adaptarem ao que vier a ser definido.

25. Os **CLUBES** e a **LIBRA** comprometem-se a participar de boa-fé, a fornecer os dados necessários sobre contratos, orçamentos e cronogramas, observada a confidencialidade própria do procedimento, e a examinar com abertura as soluções que vierem a ser propostas.

IV. DO INGRESSO DA LIBRA COMO *AMICUS CURIAE*

26. Por fim, a **LIBRA** requer sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999 e do art. 138 do CPC.

27. A relevância da matéria já foi reconhecida por Vossa Excelência, ao convocar audiência pública e determinar a suspensão nacional dos processos que discutem a constitucionalidade da MP. A representatividade da LIBRA decorre de sua composição associativa e de suas finalidades estatutárias, conforme demonstram os documentos que acompanham esta manifestação. Na condição de entidade que reúne clubes do futebol brasileiro e atua na negociação coletiva dos direitos de transmissão de suas partidas, a LIBRA dispõe de conhecimento institucional e econômico que lhe permite contribuir para a compreensão dos efeitos sistêmicos da MP sobre o financiamento do futebol profissional, a sustentabilidade econômica das entidades de prática desportiva e o equilíbrio econômico entre os clubes. Está, assim, configurada a pertinência temática entre suas atividades institucionais e a controvérsia constitucional submetida à apreciação dessa Corte.

28. Essa contribuição não se confunde com a dos CLUBES que requereram ingresso individualmente: cada clube expõe o impacto da MP sobre seus próprios contratos e orçamentos, ao passo que a LIBRA pode apresentar dados consolidados do conjunto de seus associados, a repercussão da MP sobre a distribuição de receitas entre clubes de portes distintos e seus efeitos sobre as receitas negociadas coletivamente.

29. O pedido é tempestivo, pois a ação ainda não foi liberada para julgamento, na linha da orientação dessa Corte que admite o ingresso de *amicus curiae* até a inclusão do feito em pauta (ADI 4.071 AgR, Rel. Min. Menezes Direito). Os **CLUBES**, por sua vez, reiteram os pedidos de ingresso já formulados nos autos, referidos no item 1, ainda pendentes de apreciação.

V. DOS PEDIDOS

30. Ante o exposto, os **CLUBES** e a **LIBRA**, cientes dos limites próprios da intervenção do *amicus curiae* e da competência de Vossa Excelência para promover a autocomposição a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC), requerem:

a) a remessa dos autos desta ação e das ADIs 8.024, 8.028 e 8.035 ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL, ou a outra instância que Vossa Excelência entender adequada, para a definição consensual de um período de transição, aplicável até a deliberação do Congresso

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: 9F4E65F4-070F-82D4-8375-849CE8A32944

Nacional sobre a MP ou o julgamento de mérito por essa Corte, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do regular curso desta ação, da apreciação do pedido de medida cautelar e do julgamento conjunto pelo Plenário;

b) a convocação de todos os envolvidos nas ações diretas ajuizadas contra a MP: a União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, o Ministério da Fazenda, por sua Secretaria de Prêmios e Apostas, e o Ministério do Esporte; os autores das ADIs 8.024, 8.027, 8.028 e 8.035; a Procuradoria-Geral da República; e os *amici curiae* admitidos ou que tenham requerido ingresso nessas ações, facultada a participação da Confederação Brasileira de Futebol, do Comitê Olímpico do Brasil, do Comitê Paralímpico Brasileiro e do Comitê Brasileiro de Clubes;

c) a delimitação do objeto da mediação à definição do período de transição, compreendendo: (i) o restabelecimento temporário, até a deliberação do Congresso Nacional sobre a MP ou o julgamento de mérito por essa Corte, do funcionamento dos agentes operadores autorizados e da execução dos contratos de patrocínio em curso e daqueles que, extintos, possam ser restabelecidos por vontade dos agentes operadores; (ii) as salvaguardas aplicáveis nesse período, observados o regime vigente até 24 de setembro de 2026 e as cautelas impostas por essa Corte nas ADIs 7.721 e 7.723; e (iii) a forma de adaptação dos agentes envolvidos ao que vier a ser definitivamente decidido, devendo o resultado ser submetido a Vossa Excelência e ao Plenário, para fins de modulação de efeitos ou de deferimento parcial da medida cautelar;

d) a inclusão dos **CLUBES** e da **LIBRA** entre os participantes do procedimento;

e) a juntada de cópia desta petição aos autos das ADIs 8.024, 8.028 e 8.035 e das ADIs 7.721, 7.723 e 7.749;

f) a admissão da **LIBRA** na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999 e do art. 138 do CPC, com efeitos também nas ADIs 8.024, 8.028 e 8.035, objeto de julgamento conjunto, bem como a apreciação dos pedidos de ingresso, na mesma qualidade, formulados pelos **CLUBES**; e

g) que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que,
pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2026.

Pelo Flamengo:

Assinado por: Alexandre Marques
BA4566868E294C6...

ALEXANDRE RÜCKERT BRAGA MARQUES
DIRETOR JURÍDICO
OAB/RJ 99.135

ERICK MARCH
GERENTE JURÍDICO
OAB/RJ 181.749

Assinado por: Erick March

ASSINADO DIGITALMENTE
ERICK MARCH
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Pela LIBRA:

ANDRÉ MUSZKAT
OAB/SP 222.797

Assinado por: ANDRÉ MUSZKAT
02C86C64DF4F437...

Pelo Fluminense, Cruzeiro e demais Clubes:

RAFAEL PESTANA DE AGUIAR
OAB/RJ 110.930

Assinado por: RAFAEL PESTANA DE AGUIAR
ABEC46F099E7466...

MARLLUS LITO FREIRO
OAB/RJ 145.113

Assinado por: MARLLUS LITO FREIRE
B4F9CF3EE736409...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9F4E65F4-070F-82D4-8375-849CE8A32944
Status: Concluído
Assunto: Finalize com o Docusign: Petição STF Libra e Clubes.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 5
Certificar páginas: 2
Rubrica: 25
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Juridico
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 997 Cidade: Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 22.470-001
contratos.juridico@flamengo.com.br
Endereço IP: 45.235.71.179

Rastreamento de registros

Status: Original
25/11/2026 14:38:58
Portador: Juridico
contratos.juridico@flamengo.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Marques alexandre.marques@flamengo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Alexandre Marques BA4566868E294C6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:214:9b87:47d9:21af:e9bc:5464:6d10 Assinado com o uso do celular	Enviado: 25/11/2026 14:53:15 Visualizado: 25/11/2026 15:03:28 Assinado: 25/11/2026 15:03:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
ANDRÉ MUSZKAT amuszkat@csmv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: ANDRÉ MUSZKAT 02C86C64DF4F437... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.237.214	Enviado: 25/11/2026 14:53:14 Visualizado: 25/11/2026 15:17:51 Assinado: 25/11/2026 15:25:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Erick March erick.march@flamengo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Erick March 29BCE218132646B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.113.133.178	Enviado: 25/11/2026 14:53:15 Visualizado: 25/11/2026 14:55:44 Assinado: 25/11/2026 14:55:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
MARLLUS LITO FREIRE marllus.freire@fluminense.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: MARLLUS LITO FREIRE B4F9CF3EE736409... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.75.130	Enviado: 25/11/2026 14:53:16 Visualizado: 25/11/2026 14:54:10 Assinado: 25/11/2026 15:08:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL PESTANA DE AGUIAR rafael.pestana@fluminense.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  ABEC46F099E7466... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.75.130	Enviado: 25/11/2026 14:53:17 Visualizado: 25/11/2026 14:54:15 Assinado: 25/11/2026 15:09:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/11/2026 14:53:17
Entrega certificada	Segurança verificada	25/11/2026 14:54:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/11/2026 15:09:22
Concluído	Segurança verificada	25/11/2026 15:25:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora